

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA VELHA

RETIFICAÇÃO 001
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2014

Fábio Roberto Brugnago, Prefeito em exercício de Barra Velha/SC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 056/2006, de 28 de dezembro de 2006, e de acordo com o edital, que estabelece as normas do procedimento que nortearão o Processo Seletivo de Profissionais da Educação admitidos em caráter temporário para complementação do Quadro de Professores que atuarão nas Escolas da Rede Municipal de Barra Velha, para o ano letivo de 2014. Torna público a retificação conforme segue:

1. No anexo I, no quadro de cargos, onde se lê: PROFESSOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL, leia-se: **PROFESSOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL**.
2. No anexo I, no quadro de cargos, a **ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**, exigida para os cargos **36 e 37**, passa a vigorar da seguinte forma:

| | | |
|-----------|---|---|
| 36 | PROFESSOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL (habilitado) | - Ensino Superior completo em Informática, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Redes de Computadores, Manutenção de Computadores ou Tecnólogo em Informática, ou Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior em Licenciatura Plena com Ênfase em Tecnologia da Informação. |
| 37 | PROFESSOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL (não-habilitado) | Certidão de Frequência a partir da 1ª fase em Curso de Graduação em Informática, ou Ciência da Computação, ou Sistemas de Informação, ou Redes de Computadores, ou Manutenção de Computadores, ou Engenharia de Computação, ou Tecnólogo em Informática, ou Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior com comprovante de curso na área de informática com no mínimo 60 (sessenta) horas, ou Diploma ou Certificado 4 de Conclusão de Curso de Ensino Médio na área de Informática, ou Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio com comprovante decurso na área de informática com no mínimo 60 (sessenta) horas. |

3. No anexo I, no quadro de cargos, a **ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**, exigida para os cargos **30, 31, 32, 33, 34 e 35**, passa a vigorar da seguinte forma:

| | | |
|-----------|--|---|
| 30 | PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS (habilitado) | Diploma e Histórico Escolar de Curso de Pedagogia com Licenciatura em Educação Especial, com no mínimo, 120 horas de curso INTERPRETE DE LIBRAS. Diploma de Pós-graduação em Educação Especial, independente da área de graduação. - Comprovante de Proficiência em Interpretação em LIBRAS, ou Certificado de Formação Continuada em LIBRAS, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, ou Certificado de Oficinas de Tradução e Interpretação LIBRAS/Português/LIBRAS, mínimo de 120 (cento e vinte) horas; |
| 31 | PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS (não-habilitado) | - Cursando a partir da 1ª fase de Licenciatura em Pedagogia com, no mínimo 120 horas de curso INTERPRETE DE LIBRAS. - Cursando Pedagogia com Licenciatura em Educação Especial - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio na modalidade Magistério com, no mínimo, 120 horas curso INTERPRETE DE LIBRAS - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio com, no |

| | | |
|----|--|---|
| | | mínimo, 200 de INTERPRETE DE LIBRAS com - - Comprovante de Proficiência em Interpretação em LIBRAS, ou Certificado de Formação Continuada em LIBRAS, 120(horas, ou Certificado de Oficinas de Tradução e Interpretação LIBRAS/Português/LIBRAS, mínimo de 120 (cento e vinte) horas; |
| 32 | PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS (habilitado) | Diploma e Histórico Escolar de Curso de Pedagogia com Licenciatura em Educação Especial, Diploma de Pós-graduação em Educação Especial, independente da área de graduação, com no mínimo, 120 horas de curso INTERPRETE DE LIBRAS. Diploma e Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com, - Diploma e Histórico Escolar de Curso de Pedagogia com Licenciatura em Educação Especial- Comprovante de Proficiência em Interpretação em LIBRAS, ou Certificado de Formação Continuada em LIBRAS, 120 horas, ou Certificado de Oficinas de Tradução e Interpretação LIBRAS/Português/LIBRAS, mínimo de 120 (cento e vinte) horas; |
| 33 | PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS (não- habilitado) | - Cursando a partir da 1ª fase de Licenciatura em Pedagogia com, no mínimo 120 horas de curso INTERPRETE DE LIBRAS. - Cursando Pedagogia com Licenciatura em Educação Especial - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio na modalidade Magistério com, no mínimo, 120 horas de curso INTERPRETE DE LIBRAS - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio com, no mínimo, 120 horas de INTERPRETE DE LIBRAS |
| 34 | PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE (habilitado) | Diploma e Histórico Escolar de Curso de Pedagogia com Licenciatura em Educação Especial Diploma de Pós-graduação em Educação Especial, independente da área de graduação. - Cursos complementares em Educação Especial, com no mínimo 120h. |
| 35 | PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE (não- habilitado) | - Cursando a partir da 1ª fase de Licenciatura em Pedagogia com, no mínimo 120 horas de curso em atendimento AEE. - Cursando Pedagogia com Licenciatura em Educação Especial. - Cursos complementares em Educação Especial, com no mínimo 120h. |

4. As demais regras e itens do edital permanecem inalteradas.
5. O edital retificado será republicado, não afetando o cronograma de atividades.

Barra Velha (SC), 09 de Janeiro de 2014

Valdir Nogueira
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fábio Roberto Brugnago
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO